



DECRETO Nº 143/97

Dispõe sobre os valores de seguros e fixa tarifas dos serviços de "MOTO-TÁXI" e "MOTO-ENTREGA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o que dispõe o art. 4º, inciso XIII e art. 9º, da Lei Municipal nº 2043, de 04 de julho de 1997,

DÉCRETA:

Art. 1º - Para os seguros de acidentes pessoais dos condutores e dos passageiros dos veículos motocicletas usados nos serviços de "MOTO-TÁXI" e "MOTO-ENTREGA", no Município de Umuarama, de que trata o art. 4º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 2043, de 04 de julho de 1997, ficam fixados os seguintes valores mínimos, por pessoa segurada, além dos valores cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT:

I - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a cobertura de Morte Acidental.

II - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a cobertura de Invalidez Permanente, por acidente.

III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a cobertura de DMH - Despesas Médico-Hospitalares, por acidente.

§ 1º - A comprovação da contratação obrigatória dos seguros de que trata este artigo, será feita mediante juntada de cópia da apólice, ao requerimento de concessão de Alvará de Licença.

Preenchidas todas as exigências contidas na Lei nº 2043/97, será expedido Alvará à empresa permissionária, com validade para 30 (trinta) dias, devendo ser renovado mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Fis. 02.

DECRETO Nº 143/97.

§ 3º Para a renovação mensal do Alvará de Licença, a empresa permissionária deverá comprovar que os seguros contratados estão em vigor, mediante apresentação da fatura mensal, com quitação em agência bancária, acompanhada de documento emitido pela seguradora, constando a relação das motocicletas cobertas pelo seguro e os valores das importâncias seguradas de cada cobertura, por pessoa, para condutor e passageiros.

§ 4º - Não sendo renovado até o dia quinze do mês subsequente ao vencido, o Alvará de Licença será cassado, por ato do Secretário da Fazenda, ficando a empresa impedida de exercer suas atividades.

Art. 2º - Ficam fixadas as tarifas de que trata o art. 9º, da Lei Municipal nº 2043, de 04 de julho de 1997, em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para os bairros: Parque das Jabuticabeiras, Jardim Cruzeiro, Conjunto Residencial Córrego Longe, Parque Industrial I, Parque Industrial III, Jardim São Cristóvão, Parque Bonfim e Parque Exposição; e, R\$ 1,00 (um real), para as demais regiões da cidade, para os serviços de transporte individual de passageiros e transporte e entrega de mercadorias, pelas empresas permissionárias dos serviços de "MOTO-TÁXI" e "MOTO-ENTREGA", na área urbana e de expansão urbana, da cidade de Umuarama.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 25 de novembro de 1997.

Antonio Fernando Scanavaca

Antonio Fernando Scanavaca

PREFEITO MUNICIPAL

Stamp: DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, UMUARAMA, PARANÁ, 25/11/97. Includes a stamp from the Tribunal de Contas do Paraná.

Mario Luiz H. Baggio

Mario Luiz H. Baggio

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Wilson Roberto Simões

Wilson Roberto Simões

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1 - Fazenda
1 - Rev. Publico
1 - Jornal

DECRETO Nº 149

§ 2º Para a renovação mensal do Alvará de Licença a empresa emissora deverá comprovar que os seguros contratados estão em vigor, mediante apresentação da fatura mensal, com quitação em espécie bancária, acompanhada de documento emitido pela seguradora, constando a relação das motocicletas cobertas pelo seguro e os valores das importâncias seguradas de cada cobertura, por pessoa, para condutores e passageiros.

§ 3º - Não sendo renovado até o dia quinze do mês subsequente ao vencido, o Alvará de Licença será cassado por ato do Secretário da Fazenda, ficando a empresa impedida de exercer suas atividades.

Art. 2º - Ficam fixadas as tarifas de que trata o art. 9º da Lei Municipal nº 2043, de 04 de Junho de 1997, em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para os parques Parque das Jabuticeiras, Jardim Cruzeiro, Conjunto Residencial Córrego Largo, Parque Industrial I, Parque Industrial III, Jardim São Cristóvão, Parque Bomfim e Parque Exposição; e R\$ 1,00 (um real), para as demais regiões da cidade, para os serviços de transporte individual de passageiros e transporte e entrega de mercadorias, pelas empresas prestadoras dos serviços de "MOTO-TAXI" e "MOTO-ENTREGA", na área urbana e de expansão urbana, da cidade de Umuarama.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 25 de novembro de 1997.

[Handwritten signature]
Antonio Fernando Sanches

Revogado Conforme
Decreto N.º 149/97
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE UMUARAMA DE N.º 6865
19 611 24170
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Wilson Roberto Simões